



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004566.989.22  
**Entidade** : Câmara Municipal de Magda  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2022  
**Presidente** : Marcos Aurélio Batello  
CPF nº : 225.477.078-02  
Período : 01/01/2022 a 22/02/2022  
**Substituto** : Victor Hugo Tardioli Costa  
CPF nº : 449.527.298-50  
Período : 23/02/2022 a 31/12/2022  
**Relatoria** : Dr. Robson Marinho  
**Instrução** : UR-01.3 / DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Marcos Aurélio Batello e Victor Hugo Tardioli Costa, responsáveis pelas contas em exame, nos períodos de 01/01/2022 a 22/02/2022 e 23/02/2022 a 31/12/2022, respectivamente, bem como do Sr. Humberto de Souza Gobbi, atual responsável (docs. 01, 02 e 03, respectivamente). As declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas nos docs. 04, 05 e 06.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	006231.989.20	Regulares com ressalva
2020	003536.989.20	Regulares com ressalva
2019	005188.989.19	Regulares com ressalva



A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

### **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

### A.3. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

#### B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2022	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.095.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 1.095.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 1.095.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 182.965,13	16,71%
Saldo para ex. seg.		

Previsão Inicial para o ex.	2023	R\$ 1.017.000,00
-----------------------------	------	------------------

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ -	R\$ -	
Econômico	R\$ (3.687,24)	R\$ 94.182,39	-103,91%
Patrimonial	R\$ 715.755,04	R\$ 719.442,28	-0,51%

O resultado econômico negativo explica-se pela contabilização de ajustes aos valores dos ativos conforme a normatização em vigor (peças contábeis-doc. 07).

## B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas estão abrigadas no TC-002326.989.22.

## B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

### B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo (R\$ 912.034,87), obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,27% (doc. 08, item 2.8).

### B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento (R\$ 641.157,63) obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 58,55% (doc. 08, item 2.6).

## B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, demonstrado no documento 08, item 2.2, em anexo, o Poder



Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 756.950,33, o que representa um percentual de 2,77% sobre a RCL.

## B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

### B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

#### B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 103, de 26 de março de 2020	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) % = RGA 2021	Não houve	Não houve
(+) % = RGA 2022	Não houve	Não houve

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A fixação ou revisão é anterior à vedação imposta pelo artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação ou revisão no exercício de 2022?	Não
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
06	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Prejudicado

### B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	<b>5.064,45</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	7,72%	<b>3.110,30</b>	<b>A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>			
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 187.598,40			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 486.187,20			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 298.588,80</b>			<b>A menor</b>

#### B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	20,00%	<b>5.064,45</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	15,43%	<b>1.156,15</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>12</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 46.899,60			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 60.773,40			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 13.873,80</b>			<b>A menor</b>

### B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis, no montante de R\$ 234.009,46, obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 1,10% (doc. 08, item 2.7).

### B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	R\$ 166.619,28	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 23.449,80		<b>Correto</b>

### B.5.2.4. PAGAMENTOS

#### B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

#### B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

### PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

#### D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Pelos testes aplicados em nossa fiscalização não constatamos ocorrências em relação ao tema.



## D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

## PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

### E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, bem como não constatamos desatendimento às recomendações exaradas nos dois últimos exercícios analisados.

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	TC-002881.989.20	Desfavorável	Acatou Parecer do TCE-SP
2019	TC-004533.989.19	Desfavorável	Acatou Parecer do TCE-SP
2018	TC-004192.989.18	Desfavorável	Acatou Parecer do TCE-SP



**PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

**F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**

O quadro a seguir demonstra o atendimento ao artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:		2022
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>		<b>R\$ 87.701,94</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04		R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04		R\$ 1.101,64
(-) Valores Restituíveis		R\$ 1.233,33
<b>Liquidez em 30.04</b>		<b>R\$ 85.366,97</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>		<b>R\$ -</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12		R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados		R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados		R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo		R\$ -
(-) Valores Restituíveis		R\$ -
<b>Equilíbrio em 31.12</b>		<b>R\$ -</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (relatório de instrução doc. 08, item 2.4).

**F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2022
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 697.675,85	R\$ 24.786.334,08	2,8148%	2,8148%	
07	R\$ 706.260,39	R\$ 25.553.283,51	2,7639%		
08	R\$ 714.844,93	R\$ 25.629.355,61	2,7892%		
09	R\$ 726.224,80	R\$ 26.075.096,25	2,7851%		
10	R\$ 736.605,46	R\$ 26.356.900,55	2,7947%		
11	R\$ 745.190,00	R\$ 26.754.645,63	2,7853%		
12	R\$ 756.950,33	R\$ 27.352.426,48	2,7674%		
<b>Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:</b>					<b>0,05%</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (relatório de instrução doc. 08, item 2.3).

Conforme apurado no quadro anterior, não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	REGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,77%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

## CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão dos trabalhos, não apurou ocorrências dignas de nota.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-1.3, em 27 de setembro de 2023.

Paulo Vizzentin Neto  
Agente da Fiscalização



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Magda

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO**  
**DR. ROBSON MARINHO**  
**EMINENTE RELATOR DESTE PROCESSO**

**Processo** : TC-004566.989.22  
**Entidade** : Câmara Municipal de Magda  
**Assunto/Exercício** : Contas Anuais - 2022  
**Presidentes/Interessados** : Marco Aurélio Batello e Victor Hugo Tardioli Costa  
**Períodos** : 01/01/2022 a 22/02/2022 e 23/02/2022 a 31/12/2022  
**Relator** : Conselheiro Dr. Robson Marinho  
**Instrução** : UR-01.3 / DSF-II

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) [camara@camaramagda.sp.gov.br](mailto:camara@camaramagda.sp.gov.br), legalmente representada pelo Vereador HUMBERTO DE SOUZA GOBBI, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2023/2024), por intermédio de seu Procurador Jurídico efetivo<sup>1</sup>, COMPARECE, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELÊNCIA para, **em cumprimento ao respeitável despacho proferido pelo Conselheiro Relator, informar e, ao final, requerer o seguinte:**

---

<sup>1</sup> atuação *ex vi legis*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

Do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01.3 / DSF-II, subscrito pelo Agente de Fiscalização Paulo Vizzentin Neto, extrai-se a seguinte **conclusão**, *verbis*: “Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão dos trabalhos, não apurou ocorrências dignas de nota”.

Eminente Relator, em virtude de a fiscalização não ter verificado ocorrências dignas de nota, é a presente para requerer se digne este Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Magda relativas ao exercício de 2022, sem ressalvas.

Termos em que, **J.** esta aos autos,

Pede e Espera Deferimento.

Magda-SP, 04 de outubro de 2023.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Presidente da Câmara Municipal

HERES ESTEVÃO SCREMIN

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OABSP 228.618



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

## Solicitação de Juntada

Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

Tipo: Justificativas

Data: 04/10/2023 09:31

**Protocolo Nº: 14680378**

Status: Em Análise

---

**Processo Nº: 00004566.989.22-4**

Tipo de documento:

Assinado por:

Arquivo:

Justificativa

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA

MANIFESTAÇÃO CONTAS 2022.pdf